

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES

PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



# **BOLETIM DE SERVIÇO**

## **Nº 13, de 30 de junho de 2021**



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
DIVISÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO

# **BOLETIM DE SERVIÇO Nº 13**

**BRASÍLIA**  
**30 de junho de 2021**

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
**Marcos César Pontes**

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**  
**Sérgio Freitas de Almeida**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**  
**Johnny Ferreira dos Santos**

**COORDENADORA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE PESSOAS**  
**Bianca Lane Lopes Botelho**

## APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações– MCTI edita em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”, e em consonância com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 04 de fevereiro de 2021, da Imprensa Nacional.

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCTI.

**COORDENAÇÃO:**

Ronal de Oliveira Guedes – Chefe do Serviço de Protocolo

**ELABORAÇÃO:**

Ronal de Oliveira Guedes

**EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:**

Ronal de Oliveira Guedes

**BOLETIM ELETRÔNICO NA INTRANET:**

INTRANET>MENU>INSTITUCIONAL>BOLETIM DE SERVIÇO

**SERVIÇO DE PROTOCOLO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília – DF

Fone: XX (61) 2033-7927 /7786

Fax: XX (61) 2033-8082

Site: [www.gov.br/mcti](http://www.gov.br/mcti)

E-mail: [bs@mctic.gov.br](mailto:bs@mctic.gov.br)

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Serviço de Protocolo. – Boletim de Serviço Nº 13 – (Junho 2021)  
Brasília: MCTI, 2021.

P. 57

Periodicidade Quinzenal

I. Título.

II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

## SUMÁRIO

<b>Atos do Gabinete do Ministro</b>	
Portaria nº 594, de 24 de junho de 2021	06
Despacho Ministerial – Licença para Tratar de Interesses Particulares	07
Despacho Ministerial – Licença para Capacitação	08
<b>Atos do Departamento de Gestão Institucional</b>	36
Despacho – Afastamento para Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu	10
<b>Atos da Corregedoria</b>	
Portaria nº 4.950, de 29 de junho de 2021	10
Portaria nº 4.951, de 29 de junho de 2021	11
Portaria nº 4.952, de 30 de junho de 2021	12
<b>Atos da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas</b>	
Despachos – Isenção de Imposto de Renda	13
<b>Atos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos</b>	
Portaria nº 605, de 29 de junho de 2021	15
<b>Atos do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC em Liquidação</b>	
Portaria nº 29, de 9 de junho de 2021	17
Portaria nº 30, de 21 de junho de 2021	19
Portaria nº 31, de 21 de junho de 2021	20
Portaria nº 32, de 21 de junho de 2021	21
Portaria nº 33, de 21 de junho de 2021	22
Portaria nº 34, de 25 de junho de 2021	23
<b>Atos do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia</b>	
Portaria IBICT nº 73, de 28 de junho de 2021	25
<b>Atos do Instituto Nacional do Semiárido</b>	
Portaria nº 17/2021/SEI-INSA, de 11 d junho de 2021	26
Portaria INSA nº 71, de 25 de junho de 2021	28
Portaria INSA nº 72, de 29 de junho de 2021	47



## ATOS DO GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 594, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 36, Parágrafo Único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais informações que constam dos processos SEI nº 53117.043004/2019-50 e nº 01245.009005/2021-21, resolve:

Remover, de ofício, no interesse da Administração, os servidores atualmente lotados na Administração Central, para o Instituto Nacional de Tecnologia - INT, ambos deste Ministério, conforme anexo.

MARCOS CESAR PONTES

#### ANEXO

Nome	Cargo	Matrícula
HENRIQUE DA MOTTA TEIXEIRA	Arquivista	1546471
JASON CAMPELO BASTOS	Analista Técnico-Administrativo	1787554
MARIA DAS GRAÇAS SILVA LEMOS	Agente de Portaria	0809711
ROBERTA VICTORINO SOARES	Agente Administrativo	1797293
ROBERTO BERMUDEZ CAEIRO	Agente Administrativo	0778078
VERA LÚCIA FERREIRA DA SILVA	Agente Administrativo	0778163

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 27/06/2021, às 06:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## DESPACHO MINISTERIAL

**Processo nº:** 01340.003080/2021-08

**Interessado:** MARCELO GUMERCINO COSTA

**Assunto:** Licença para Tratar de Interesses Particulares

No uso da competência definida na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, **autorizo** a Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor MARCELO GUMERCINO COSTA, Matrícula SIAPE nº 2796744, ocupante do cargo efetivo de Técnico, Classe N, Padrão II, lotado no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 26 de junho de 2021, ou a contar da data da publicação da concessão no Boletim de Serviço, caso seja posterior à data solicitada pelo servidor, nos termos do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. **PUBLIQUE-SE.**

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado

---

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 27/06/2021, às 06:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



## DESPACHO MINISTERIAL

**Processo nº:** 01242.000004/2021-41

**Interessada:** LÍVIA GONZAGA MOURA DE ALMEIDA

**Assunto:** Licença para Capacitação

Licença para Capacitação autorizada nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, e da Portaria GM/MCTI nº 4.710, de 3 de maio de 2021.

Fica a servidora **LÍVIA GONZAGA MOURA DE ALMEIDA**, matrícula SIAPE nº \*\*\*6229, ocupante do cargo efetivo de Analista em Ciência e Tecnologia, lotada no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, unidade de pesquisa deste Ministério, AUTORIZADA a usufruir de licença para capacitação para “elaboração de tese de doutorado”, na modalidade à distância, oferecido pela Faculdade de Saúde Pública - FSP/Universidade de São Paulo - USP, no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2021, referente ao interstício de 13 de maio de 2015 a 13 de maio de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

---

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 27/06/2021, às 06:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## ATOS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INSTITUCIONAL

### DESPACHO

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no Edital nº 9/2021/SEI-MCTI, de 14 de maio de 2021, que abriu o Processo Seletivo Interno, no âmbito da administração central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, torna público o **resultado final** quanto à análise realizada com a colaboração do Comitê de Assessoramento das Ações de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – CA-DGP, dos requerimentos para participação em Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, dos servidores deste Ministério, e conforme cronograma do Anexo I disposto no Edital nº 9/2021/SEI-MCTI.

Segue o resultado final do Edital nº 9/2021/SEI-MCTI:

#### AFASTAMENTO PARA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPE	LOTAÇÃO	TIPO	CURSO	RESULTADO
1	A.N.A	XXX9845	COMAG/CGCL/DECIN/SEPEF	AFASTAMENTO NO PAÍS	DOUTORADO	RECOMENDADO
2	D.L.R.H	XXX7144	COITS/CGTS/DE TAP/SEMPI	AFASTAMENTO NO PAÍS	DOUTORADO	RECOMENDADO

YURI RAFAEL DELLA GIUSTINA  
Diretor de Governança Institucional Substituto

Brasília, 25 de junho de 2021.

---

Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael Della Giustina, Diretor do Departamento de Governança Institucional substituto**, em 28/06/2021, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## ATOS DA CORREGEDORIA

### PORTARIA Nº 4.950, DE 29 DE JUNHO DE 2021

**A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Substituir a servidora LUCIANE DA GRAÇA DA COSTA, Assistente em Ciência e Tecnologia, matrícula SIAPE nº 1830823, pelo servidor RODRIGO HENRIQUE MACEDO BRAGA, matrícula SIAPE: 1541895, Analista em Ciência e Tecnologia, na composição da **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.065166/2019-19**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA

Corregedora

## PORTARIA Nº 4.951, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA**, Coordenador de Informações e Legislação de Pessoal, Matrícula SIAPE nº 0809883; **EDUARDO CHIN OHTOSHI**, Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 1539001 e **LUCIANE DA GRAÇA DA COSTA**, Assistente em Ciência e Tecnologia, Matrícula SIAPE nº 1830823, para, sob a presidência da primeiro, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** visando apurar os fatos constantes do processo nº 01245.008540/2021-64, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o **prazo de 60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA  
Corregedora

## PORTARIA Nº 4.952, DE 30 DE JUNHO DE 2021

**A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.048961/2019-34, reconduzida pela Portaria nº 4.706, de 30 de abril de 2021, publicada no B.S nº 09 de 30 de abril de 2021, página 10 , ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade COCRE (7604767).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA  
Corregedora

## ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

### DESPACHOS

**Interessada: FÁTIMA TEREZINHA LEITE**

**Processo: 01245.008657/2021-48**

**Matrícula: 03888525**

**Assunto: Isenção de Imposto de Renda**

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.250/1995, fica isenta do pagamento de imposto de renda sobre seus proventos a pensionista, **FÁTIMA TEREZINHA LEITE, CPF: \*\*\*.538.899-\*\*, a partir de 04 de maio 2021, data do início da enfermidade, por se portadora de doença elencada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541/1992, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 11.052/2004, c/c Nota Técnica 4907/2018-MP e c/c a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1.756/2017.**

**EDNA DA SILVA AMORIM**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

---

Documento assinado eletronicamente por **Edna da Silva Amorim, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 21/06/2021, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Interessado: **MARCELO SANTOS VELOSO DE SOUZA**

Processo: 01245.004205/2021-97

Matrícula: 6558585

Assunto: **Isenção de Imposto de Renda**

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.250/1995, fica isento do pagamento de imposto de renda sobre seus proventos o pensionista, **MARCELO SANTOS VELOSO DE SOUZA, CPF: \*\*\*.381.857-\*\*, a partir de 14 de maio de 2019**, data do início da enfermidade, por se portador de doença elencada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541/1992, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 11.052/2004, c/c Nota Técnica 4907/2018-MP e c/c a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1.756/2017.

**EDNA DA SILVA AMORIM**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

---

Documento assinado eletronicamente por **Edna da Silva Amorim, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 21/06/2021, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



## ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

### PORTARIA Nº 605, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 73, inciso X, da Portaria n.º 3.410/2020 de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU n.º 175, Seção 1, página 10, do dia 11 de setembro de 2020, e alterações posteriores, bem como na legislação correlata,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 02/2018, Processo Administrativo nº [01250.049740/2017-11](#), celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. (EBC)**, CNPJ: 09.168.704/0001-42, cujo objeto refere-se à contratação de serviços de distribuição de toda publicidade legal impressa e eletrônica do MCTI.

#### I - GESTOR DO CONTRATO:

Titular: **CARLOS ROGÉRIO ANTUNES DA SILVA**

CPF: **\*\*\*.853.088-\*\***

Matrícula no SIAPE: 3090733

Lotação: Diretoria de Articulação e Comunicação (DEACO)

Substituta: **CHRISTIANE GONÇALVES CORRÊA**

CPF: **\*\*\*.808.648-\*\***

Matrícula no SIAPE: 3084676

Lotação: Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência (SEAPC)

#### II - FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Titular: **MAHENDRA DE SENA FORMIGA**

CPF: **\*\*\*.622.994-\*\***

Matrícula no SIAPE: 3415331

Lotação: Coordenação Geral de Comunicação em Ciência, Tecnologia e Inovação (CGCO)

Substituta: **ADRIANA OLIVEIRA E SILVA**

CPF: **\*\*\*.997.951-\*\***

Matrícula no SIAPE: 2351666

Lotação: Coordenação Geral de Comunicação em Ciência, Tecnologia e Inovação (CGCO)

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria MCTI nº 2.901, de 14 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Suplementar nº 13, de 24 de julho de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2259/2020/SEI-MCTIC de 22 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 09 Suplementar, de 22 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

*(Assinado eletronicamente)*

**DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

**ATOS DO CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA  
AVANÇADA S.A. – CEITEC EM LIQUIDAÇÃO**

**PORTARIA Nº 29, DE 09 DE JUNHO DE 2021**

*Constitui a Comissão de Inventário Geral de Estoque do CEITEC em Liquidação e dá outras providências.*

O LIQUIDANTE DO CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. – CEITEC, EM LIQUIDAÇÃO, no uso das atribuições de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades, nos termos do nos termos do art. 10 do Decreto nº 9.589 de 29.11.2018, alterado pelo Decreto 10.549, de 23.11.2020, e

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento Operacional nº 3.230.015 – R02 - Inventário de Materiais, de 08/03/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Inventário Geral de Estoques da CEITEC.

Art. 2º Designar os membros da referida Comissão, compondo-a com os seguintes colaboradores:

<b>Estrutura</b>		<b>Colaborador</b>	<b>SIAPÉ</b>
I	Presidente	Frederico Antonio Turra	1449605
II	Coordenador e Supervisor	Andre Oliveira Doerr	1985714
		Anderson Machado dos Santos	2130452
III	Fiscalização	Karen Camila Mattos dos Santos	3747228
		Michelle Grubert dos Santos Hannecker	3797871
		Otmar Lunkes Junior	2891894
IV	Equipe de Contagem	Alan Rodrigo Beatrice	2798679
		Alexandre Souza	1981621
		Diorney Lauro De Souza Salgueiro	2012135
		Eduarda Mendes Ostrowski	3157297
		Eduardo Poletto Hoehr	1626687
		Fernando Moller	2798623
		Fulvio Perin Eilert	2923185
		Gilberto Gregorio de Souza e Souza	2746858
		Gilmar Jose Zwirtes	1999738
		Giovani da Silva Lopes	2762860
		Jefferson de Oliveira Nunes	1993395
		João Miguel Lac Roehe	3051984
		Jonas Martin Hensel Valerio	1976829
		Jorge Luiz Silva Da Silva	2762915
Josemar Luiz Silva Da Silva	2874372		

		Juliano Anibaldo Gevehr	2849267
		Julio Cesar De Oliveira	2075475
		Leandro Legramanti Ody	2155695
		Leandro Soares Rodrigues	1976380
		Leonardo Mor Colucci	3075346
		Luiz Antonio Piccoli Junior	2066770
		Marcelo Antonio Assis	2762929
		Marcia Beroth	2762935
		Mateus Augusto Fassina Santini	2981931
		Mauricio Garcia Severo	2915355
		Ricardo Dos Santos Pereira	1977046
		Ronald Tararam	1994629
		Silvio Luis Dos Reis Santos Junior	3915097
		Voldinei Quevedo Robalo	1977002
V	Equipe de Apoio	Daniel Piccinini Maurer	1985731
		Daniel Brod Oliveira da Rosa	2020567
		Anderson Pedro de Souza Alves	2748289
		Tatiana Costa de Oliveira	1999999
		Marcelo Carlos Moka	1993448

Art. 3º O trabalho da comissão seguirá o Cronograma de Inventário a ser estabelecido conforme disposto no Procedimento Operacional nº 3.230.015 – R02 - Inventário de Materiais, de 08/03/2021.

Art. 4º A Comissão terá prazo até 30 de junho de 2021 para a conclusão dos seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Coordenação da Comissão de Inventário Geral de Estoques, quando findo estes prazos se encerra o mandato dos mesmos nessa comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de junho de 2021.

ABILIO EUSTÁQUIO DE ANDRADE NETO  
Liquidante

## **PORTARIA Nº. 30, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O Superintendente Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Ato nº 45 de 23 de Outubro de 2019, publicado no DOU nº 207 do dia 24 de Outubro de 2019, pág. 06, seção 02 resolve:

Art. 1º Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal Técnico para o Contrato nº **016/2021**, mantido com a empresa **TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.**

Art. 2º Nomear o servidor **OTMAR LUNKES JUNIOR**, nº xxx.677.200-xx, Mat. SIAPE nº 1891894, Analista Administrativo Operacional, para ser Gestor.

Art. 3º Nomear o servidor **GILBERTO GREGORIO DE SOUZA E SOUZA**, CPF nº xxx.523.900-xx, Mat. SIAPE nº 274858, Gerente de Setor, para ser Fiscal Técnico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**FREDERICO ANTÔNIO TURRA**  
Superintendente Administrativo Financeiro

## PORTARIA Nº. 31, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Ato nº 45 de 23 de Outubro de 2019, publicado no DOU nº 207 do dia 24 de Outubro de 2019, pág. 06, seção 02 resolve:

Art. 1º Designar servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e seu substituto para o Contrato nº **013/2021**, mantido com a empresa **TDEC REDES DE COMPUTADORES LTDA**.

Art. 2º Nomear o servidor **OTMAR LUNKES JUNIOR**, nº xxx.677.200-xx, Mat. SIAPE nº 1891894, Analista Administrativo Operacional, para ser Gestor.

Art. 3º Nomear o servidor **LUIS GUSTAVO VERÇOZA**, CPF nº xxx.155.700-xx, Mat. SIAPE nº 2426509, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada, para ser Fiscal Técnico.

Art. 4º O servidor ora mencionado, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituído pelo servidor **DANIEL PICCININI MAURER**, CPF nº xxx.603.250-xx, Mat. SIAPE nº 1985731, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

FREDERICO ANTÔNIO TURRA  
Superintendente Administrativo Financeiro

## PORTARIA Nº. 32, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Ato nº 45 de 23 de Outubro de 2019, publicado no DOU nº 207 do dia 24 de Outubro de 2019, pág. 06, seção 02 resolve:

Art. 1º Designar servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e seu substituto para o Contrato nº **014/2021**, mantido com a empresa **PBI INFORMATICA LTDA**.

Art. 2º Nomear o servidor **OTMAR LUNKES JUNIOR**, nº xxx.677.200-xx, Mat. SIAPE nº 1891894, Analista Administrativo Operacional, para ser Gestor.

Art. 3º Nomear o servidor **LUIS GUSTAVO VERÇOZA**, CPF nº xxx.155.700-xx, Mat. SIAPE nº 2426509, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada, para ser Fiscal Técnico.

Art. 4º O servidor ora mencionado, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituído pelo servidor **DANIEL PICCININI MAURER**, CPF nº xxx.603.250-xx, Mat. SIAPE nº 1985731, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

FREDERICO ANTÔNIO TURRA  
Superintendente Administrativo Financeiro



## **PORTARIA Nº. 33, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O Superintendente Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Ato nº 45 de 23 de Outubro de 2019, publicado no DOU nº 207 do dia 24 de Outubro de 2019, pág. 06, seção 02 resolve:

Art. 1º Designar servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e seu substituto para o Contrato nº **012/2021**, mantido com a empresa **CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**.

Art. 2º Nomear o servidor **OTMAR LUNKES JUNIOR**, nº xxx.677.200-xx, Mat. SIAPE nº 1891894, Analista Administrativo Operacional, para ser Gestor.

Art. 3º Nomear o servidor **ERINO GUILHERME DE ANDRADE**, CPF nº xxx.919.167-xx, Mat. SIAPE nº 1985731, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada, para ser Fiscal Técnico.

Art. 4º O servidor ora mencionado, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituído pelo servidor **JORGE LUIS DE FRAGA**, CPF nº xxx.623.800-xx, Mat. SIAPE nº 2426509, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**FREDERICO ANTÔNIO TURRA**  
Superintendente Administrativo Financeiro

## PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JUNHO DE 2021

*Institui Comissão Interna de Avaliação dos Bens Patrimoniais, em atendimento ao § 3º artigo 183 da Lei 6.404/1976, NBC TG 01 (R4) e NBC TSP 07, no âmbito da CEITEC S.A. Em Liquidação*

O Liquidante do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A – CEITEC - Em Liquidação, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto 9.589, de 29.11.2018, alterado pelo Decreto 10.549, de 23.11.2020, RESOLVE:

Considerando que há a obrigatoriedade de efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

Considerando que a empresa reúne condições de efetuar esse levantamento com corpo técnico interno, resolve:

**Art. 1º** - Instituir Comissão Interna de Avaliação Patrimonial, com objetivo de atualizar e/ou avaliar os bens patrimoniais que irão compor as Demonstrações Financeiras anuais da empresa.

Art. 2º - Designar, para compor a comissão, os seguintes membros:

- I - Diorney Lauro de Souza Salgueiro – Fábrica;
- II - Eduardo Poletto Hoehr - Fábrica;
- III - Leandro Soares Rodrigues – Fábrica;
- IV - Alan Rodrigo Beatrice – Fábrica;
- V - Maurício Garcia Severo – Fábrica;
- VI - Voldinei Quevedo Robalo – Fábrica;
- VII - Erino Guilherme de Andrade - Tecnologia da Informação;
- VIII - Gilberto Gregorio de Souza e Souza - Administrativo;
- IX – Josué Paulo José de Freitas – PPD;
- X – Elisa Brod Oliveira da Rosa – PPD.

**Art. 3º** Compete a Comissão de Avaliação Patrimonial:

- a) Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da CEITEC;
- b) Avaliação do estado de conservação dos bens;
- c) Identificação de bens eventualmente não tombados;
- d) Identificação de bens patrimoniais não localizados;
- e) Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, a situação geral do patrimônio da CEITEC e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- f) Realizar outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão deverão:

- a) Desempenhar suas atividades concomitantemente com atribuições pertinentes aos seus cargos;
- b) Atuar de forma voluntária, sem receber qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante.

**Art. 4º** - As reuniões da Comissão serão realizadas, preferencialmente, semanalmente.

**Art. 5º** - Os bens móveis tangível e intangível que constam do Edital MCTI de Chamamento Público no. 11, de 15 de junho de 2021, deverão ser identificados e segregados para serem transferidos ao MCTI.

**Art. 6º** - A Comissão terá o prazo, até 31 de julho de 2021, para conclusão dos trabalhos elencados no artigo 3º, podendo ser prorrogado à critério da Coordenação da Comissão.

**Art. 7º** - Os membros da Comissão terão mandato até 31 de julho de 2021.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

ABÍLIO EUSTÁQUIO DE ANDRADE NETO  
Liquidante

## ATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### PORTARIA IBICT Nº 73, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Ibict), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI), nomeada pela Portaria/ Casa Civil/PR nº 845, publicada no Diário Oficial da União nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTIC nº 3.116, de 12 de junho de 2018, e MCTI nº 3.443, de 10 de setembro de 2020, publicadas no DOU de 14 de junho de 2018 e 11 de setembro de 2020, respectivamente, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 15 de julho de 2021, a Portaria Ibict nº 69, de 13 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CECILIA LEITE OLIVEIRA  
Diretora do IBICT

---

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Leite Oliveira, Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 28/06/2021, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## ATOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

### PORTARIA Nº 17/2021/SEI-INSA

Equipe Permanente de Estudos para elaboração  
do Estudo Técnico Preliminar – ETP

A Diretora do **INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO – INSA, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES– MCTI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 736 de 21 de fevereiro de 2020, do MCTIC, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Instituto Nacional do Semiárido – INSA a Equipe Permanente de Estudos para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Art. 2º - A Equipe de Estudos para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP será designada conforme contratações específicas das atividades administrativas e finalísticas, será composta por no mínimo três servidores do quadro geral de servidores, designados em cada processo de contratação pelos Coordenadores de Administração e de Pesquisa e pela Gestora Máxima do Instituto, conforme as especificidades de cada processo.

Art. 3º - Na composição das Equipes designado em ato subsequente, dentre os servidores e empregados públicos:

Aldrin Martin Pérez Marin, CPF: \*\*\*.809.646-\*\*, SIAPE: 1691411;  
Alexandre Pereira de Bakker, CPF: \*\*\*.056.224-\*\*, SIAPE: 663798;  
Andreia Ponciano de Moraes Jofilly, CPF: \*\*\*.056.224-\*\*, SIAPE: 2000987;  
Basílio Marinho de Lira, CPF: \*\*\*.876.795-\*\*, SIAPE: 3161786;  
Carlos Ticiano Coutinho Ramos, CPF: \*\*\*.754.484-\*\*, SIAPE: 1707850;  
Claudia Mara Baldim Ribeiro, CPF: \*\*\*.544.121-\*\*, SIAPE: 0673269;  
Edna Alves da Silva, CPF: \*\*\*.772.154-\*\*, SIAPE: 3163077;  
Elvandy Gonçalves Chaves, CPF: \*\*\*.237.424-\*\*, SIAPE: 3160650;  
Emmanuel Moreira Pereira, CPF: \*\*\*.136074-\*\*, SIAPE: 1996851;  
Everaldo Gomes da Silva, CPF: \*\*\*.460.504-\*\*, SIAPE: 2297964;  
Fabiane Rabelo da Costa Batista, CPF: \*\*\*.329.777-\*\*, SIAPE: 1697298;  
Felipe Ataíde de Albuquerque, CPF: \*\*\*.448.564-\*\*, SIAPE: 1747846;  
Geovergue Rodrigues de Medeiros, CPF: \*\*\*.859.204-\*\*, SIAPE: 2278651;  
Giuseppe Roncali de Meneses Paiva, CPF: \*\*\*.503.254-\*\*, SIAPE: 1992071;  
Inesca Cristina Malaquias Pereira, CPF: \*\*\*.433.154-\*\*, SIAPE: 1824112;

Izidoro Pereira da Silva Junior, CPF: \*\*\*.818.451-\*\*, SIAPE: 1704862;  
João Bosco dos Santos- Matrícula, CPF: \*\*\*.869.881-\*\*, SIAPE: 0671402;  
Jucilene Silva Araújo, CPF: \*\*\*.858.544-\*\*, SIAPE: 2578816;  
Luiz Antônio Flor da Silva, CPF: \*\*\*.975.824-\*\*, SIAPE: 3160446;  
Maria Amazile Vieira Barbosa, CPF: \*\*\*.761.324-\*\*, SIAPE: 1711440;  
Maria do Carmo Freire Soares , CPF: \*\*\*.726.754-\*\*, SIAPE: 2044585;  
Maristela de Fátima Simplicio de Santana, CPF: \*\*\*.216.004-\*\*, SIAPE: 1323402  
Paulo Luciano da Silva Santos , CPF: \*\*\*.189.694-\*\*, SIAPE:1704162;  
Renato Avelino da Cunha, CPF: \*\*\*.099.684-\*\*, SIAPE: 3162562;  
Ricardo da Cunha Correia Lima, CPF:\*\*\*.785.924-\*\*, SIAPE: 664417;  
Roberto Cavalcanti, CPF: \*\*\*.035.204-\*\*, SIAPE: 1326556;  
Rodeildo Clemente de Azevedo Lima, CPF: \*\*\*.588.224-\*\*, SIAPE:1622826;  
Sara Ranulce de Medeiros, CPF: \*\*\*.811.454-\*\*, SIAPE: 2009389.

Art.4º Os procedimentos e fluxos a serem observados pela equipe consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020, a qual dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviços do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

MÔNICA TEJO CAVALCANTI  
Diretora do INSA

---

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Diretor do Instituto Nacional do Semiárido**, em 11/06/2021, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)

**PORTARIA INSA Nº 71, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO – INSA E ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DO SEU NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.*

**A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO-INSA,**

Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 736 de 21 de fevereiro de 2020, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990 e com o Art. 37 do decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, considerando a importância da inovação tecnológica para este Instituto, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação do Instituto Nacional do Semiárido – INSA e estabelecer as atribuições do seu Núcleo de Inovação Tecnológica, em consonância com os ditames previstos pela Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), Lei 13.243/2016, Decreto 9.283/2018 e demais regras do arcabouço jurídico brasileiro, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA TEJO CAVALCANTI  
Diretora



## **ANEXO À PORTARIA INSA Nº 71, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

### **POLÍTICA DE INOVAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO – INSA**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ABRANGÊNCIA**

##### **Seção I**

##### **Dos Objetivos Gerais**

Orientar as ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, com o fito de promover a geração de conhecimento, desenvolvimento de produtos e fornecimento de serviços, além de incentivar a inserção de novas tecnologias como elemento de Política Pública de inovação e promover a contínua conscientização sobre inovação e propriedade intelectual, com direcionamento à convivência com o semiárido.

##### **Seção II**

##### **Da Abrangência**

Esta Política de Inovação se destina a todo o INSA, e a sua aplicação e os seus efeitos devem alcançar as relações e as práticas de organismos e entidades vinculados diretamente à instituição e que possuem papel no apoio às políticas e projetos institucionais considerando:

A Ciência, a Tecnologia e a Inovação (CT&I) são prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico do país, constituindo-se como bem civilizatório com mérito e relevância intrínsecos que geram benefícios para a sociedade;

O INSA possui capacidade de desenvolvimento tecnológico e inovação para subsidiar o desenvolvimento sustentável da região do semiárido brasileiro. Sua atuação no campo da CT&I deve contribuir para a redução das desigualdades, inclusive as regionais, e o fortalecimento das ações que visem diminuir a vulnerabilidade e oferecer melhores condições de convivência do homem com a semiaridez;

Novos modelos de fomento, indução, catalização, articulação e cooperação são oportunidades para o incremento da inovação nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, gestão, produção, assistência e educação;

O INSA deve internalizar as oportunidades oferecidas pela Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e Lei 13.243/2016 que se conectem com os princípios institucionais e, ao mesmo tempo, favoreçam a criação de ambiente institucional pró-inovação e das cooperações nacionais e internacionais em pesquisa e inovação;

A implementação da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológica e de Inovação (ICT) é uma exigência legal, conforme o disposto no artigo 15-A da Lei de Inovação, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018;

A política de inovação do INSA integra um conjunto de princípios, diretrizes e políticas institucionais e deve contribuir para o fortalecimento de um ambiente e práticas de inovação alinhados às iniciativas de acesso aberto e propriedade intelectual do INSA. Sua implementação e operacionalização deverão observar as cláusulas fundamentais da instituição e as decisões das instâncias deliberativas, especialmente as diretrizes político-institucionais previstas no PDU.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E MEDIDAS

### Seção I

#### Dos Princípios Gerais

Art. 1º As atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação no INSA deverão ser orientadas pelos seguintes princípios:

I - A garantia da supremacia do interesse público e o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a região semiárida;

II - O reconhecimento da inovação como um elemento transversal que permeia as atividades do INSA;

III - A contribuição do INSA para obtenção de soluções às demandas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - A otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras em sua área de atuação;

V - A promoção de alianças estratégicas, cooperações e interações entre o INSA e entes públicos e/ou privados, no Brasil e no exterior, para o fortalecimento e ampliação (do aprendizado organizacional) e da capacidade institucional de inovar;

VI - A governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

VII - A observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança e integridade nas atividades de PD&I;

VIII- A interação com representantes da sociedade civil, setor privado e entidades governamentais na proposição e priorização da agenda de projetos de inovação;

IX - A ampliação da difusão de soluções científicas com vistas à extensão da oferta e maior acesso para a população;

X - A ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão visando à inovação;

XI - A implementação de ações e programas institucionais visando a capacitação de pessoas nas seguintes áreas:

- a) empreendedorismo e inovação;
- b) gestão tecnológica e da inovação;
- c) propriedade intelectual;
- d) transferência de tecnologia;

XII - O fortalecimento da cadeia de inovação do INSA, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções em PD&I;

XIII - O apoio e o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

XIV - O apoio e o estímulo ao desenvolvimento de tecnologias pautados de acordo com o interesse do INSA e o potencial benefício social a ser gerado para o Semiárido.

## Seção II

### Das Medidas

Art. 2º Para a observância dos princípios elencados por esta portaria, o INSA deverá, dentre outras medidas:

I - Aprimorar os mecanismos institucionais de estímulo à inovação por meio de programas de fomento e indução específicos, criados e regulamentados em normas da Diretoria para auxiliar, estimular, dar suporte e fomentar atividades relacionadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, gestão e difusão de soluções em PD&I, e sua disponibilização à sociedade, dentre outras;

II - Aprimorar os mecanismos de coordenação, monitoramento, avaliação e divulgação das atividades institucionais de PD&I e dos seus resultados;

III - Utilizar estratégias de prospecção como subsídio à tomada de decisão nas atividades institucionais de inovação do INSA, incluindo, mas não se limitando, à pesquisa científica, difusão de tecnologia, ao desenvolvimento tecnológico, à transferência e aquisição de tecnologias;

IV - Adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação;

V - Estabelecer mecanismos para permitir a participação da sociedade civil e iniciativa privada em atividades institucionais relativas à PD&I;

VI - Promover e participar ativamente dos debates e da formulação de propostas para o aprimoramento das políticas públicas e da legislação relacionadas à PD&I, em conformidade com a política institucional, adotando posição proativa junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

VII - Promover e estimular a capacitação contínua de pessoas nas áreas de empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

VIII - Assegurar que as medidas de proteção legal e sigilo da propriedade intelectual sejam tomadas, levando em consideração o interesse institucional e em consonância com a missão do INSA, buscando sempre o benefício social para o Semiárido;

IX - Fortalecer as competências e atividades em Avaliação de Tecnologias;

X - Estabelecer estratégias de investimento destinadas a reforçar a infraestrutura institucional, física e/ou virtual, voltada para a execução de atividades de PD&I.

### Seção III

#### Da Publicidade da Política de Inovação do INSA

Art. 3º O INSA publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas, os relatórios e demais informações de interesse público relacionadas com a sua política de inovação.

Art. 4º O INSA poderá publicar os resultados gerados pela política de inovação em periódicos e revistas, desde que respeitados os protocolos de sigilo da propriedade intelectual.

### CAPÍTULO III DIRETRIZES

#### Seção I

##### Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional

Art.5º A atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional terá como objetivos fundamentais:

I – a promoção da articulação científica, tecnológica e produtiva com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais;

II – a colaboração com a indústria com vistas a ampliar o ecossistema de inovação, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade;

III – a condução da PD&I em insumos estratégicos a partir da utilização do poder de compra do Estado e outras formas de fomento e indução;

IV – a adoção de mecanismos institucionais para incentivar a adoção da inovação aberta para desenvolvimento de produtos, processos e serviços em PD&I;

V – a promoção de uma gestão eficiente e o compartilhamento de estruturas comuns de PD&I alinhadas a tecnologias de processo de produção instaladas que gerem plataformas de produtos;

VI – o desenvolvimento de competências visando o aprimoramento da interação com o setor produtivo, incluindo a capacitação de profissionais;

VII - o tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços para a execução de projetos de desenvolvimento institucional, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs.

Parágrafo único. Os referenciais quantitativos e qualitativos dos objetivos, bem como seu respectivo método de mensuração, serão estabelecidos em ato próprio.

## Seção II

### Promoção do empreendedorismo científico e tecnológico

Art. 6º As seguintes diretrizes orientarão, em consonância com os objetivos institucionais, a promoção do empreendedorismo científico e tecnológico:

I - Apoiar iniciativas de fomento, capacitação e promoção de empreendedorismo;

II - Criar ambientes de inovação, pré-aceleração, aceleração e incubação de empresas nascentes de base tecnológica e/ou impacto social, visando a geração e a execução de projetos, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;

III - Possibilitar a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas nas quais o servidor ou o INSA sejam parte do quadro societário, nos termos de regulamentação interna e demais legislações aplicáveis;

IV - Participar minoritariamente do capital social de empresas para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços, que estejam em consonância com as prioridades institucionais e mediante as condições estabelecidas em regulamentação interna;

V - Organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

VI - Participar e estimular a criação, implantação e ampliação de ambientes promotores da inovação, inclusive distritos de inovação, parques, Hubs de inovação, centros de inovação, polos tecnológicos ou outros;

VII - Apoiar e gerir iniciativas para busca de apoio e de incentivos financeiros disponíveis para fomentar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, tais como, mas não se limitando a, financiamento coletivo, programas de aceleração, investidores anjo e aportes de fundos de investimento;

VIII - Promover o desenvolvimento e divulgação de inovações sociais, que apontem soluções para as questões relacionadas ao meio ambiente e ao bem-estar das populações vulneráveis do semiárido;

IX - Apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas do INSA e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nessa política.

§ 1º. No que diz respeito aos incisos II e III, caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica do instituto obstar sempre que houver indício ou fundada suspeita de conflito de interesses privados do servidor do órgão com a atividade pública das linhas de pesquisa do INSA.

§ 2º. Para os casos previstos no §1º, os fatos ocorridos deverão ser investigados, com posterior remessa do processo administrativo disciplinar ao Ministro da pasta para a decisão final do processo.

### Seção III

#### Prestação de serviços técnicos especializados

Art. 7º O INSA, mediante contrapartida financeira ou não financeira, poderá prestar serviços técnicos especializados, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente, em áreas, temas, tecnologias, produtos e processos que fortaleçam a Estratégia Nacional de Ciência e Tecnologia-ENCT ou estratégia posterior e representem complementaridade às ações do INSA;

II - A prestação de serviços deverá ser autorizada pela autoridade máxima do INSA, que a executará, no que diz respeito ao objeto e ao valor da prestação de serviços, considerando os gastos com recursos humanos, infraestrutura, insumos, componente tecnológico, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão, em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

III - Partilhar o valor arrecadado entre os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna;

IV - Os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

V - A proposta de prestação de serviço tecnológico deverá ser feita na forma de Projeto de Inovação Tecnológica - PIT e encaminhada a um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para emissão de parecer sobre seu enquadramento nos requisitos da Lei da Inovação e posterior aprovação pela Direção do INSA, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais.

VI - A prestação de serviço tecnológico será realizada mediante a celebração de instrumentos específicos, mesmo quando esta prestação seja realizada com a interveniência de instituição de apoio.

VII - Os servidores envolvidos na prestação de serviços a que se refere este artigo poderão receber retribuição pecuniária diretamente do INSA ou de instituição de apoio com quem este tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável, e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados com os serviços prestados, conforme previsto na legislação vigente.

VIII - O valor do adicional variável está sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, em consonância com a legislação vigente.

IX - O adicional variável configura ganho eventual, para fins do disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais, não integrando, portanto, o salário de contribuição, nos termos da legislação vigente.

#### Seção IV

#### Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual

Art. 8º O INSA poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à PD&I, mediante contrapartida, financeira ou não, podendo ser uma autorização, permissão ou concessão administrativa de uso, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Resguardar os interesses do INSA sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico;

II - Atender às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo INSA, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados;

III - Obter anuência da autoridade máxima do INSA, que deverá justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão;

IV - Partilhar os recursos auferidos entre os programas institucionais de fomento à inovação;

V - Observar que o compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

Art. 9º A receita gerada pelo compartilhamento e permissão de que trata o art. 8º deverá ser captada, gerida e aplicada conforme previsto na Seção X.

§ 1º. Deve-se observar os direitos autorais e de propriedade intelectual e industrial por parte da União quando confrontados com eventual pretensão de servidor do Instituto que busque se assenhorar de obra, marca, estilo, forma ou desenho que seja fruto de esforço comum dos atores do Instituto.



## Seção V

### Gestão da propriedade intelectual e da oferta tecnológica (transferência de tecnologia)

Art. 10. O INSA será titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares, resultado de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados e outras criações intelectuais passíveis ou não de proteção que sejam resultantes de atividades realizadas no Instituto e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, materiais biológicos, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas e/ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pelo INSA, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o criador e a instituição.

§ 1º Nos casos de prestação de serviço, de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual de que trata o caput deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente, de modo que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a criação intelectual que decorra da prestação de serviços tecnológicos deverá estar definida em contrato específico.

§ 2º A titularidade dos direitos patrimoniais sobre obras literárias, artísticas e científicas pertencerá ao INSA quando houver interesse institucional e mediante assinatura de termo de cessão por parte dos autores.

§ 3º O INSA deve consultar, bem como informar o Comitê Técnico Científico, sempre que pesquisas realizadas por pesquisadores da Instituição ou em cooperação com outros órgãos, empresas e instituições, forem passíveis de serem registradas ou patenteadas.

§ 4º O mérito e manutenção da propriedade intelectual no âmbito do INSA serão avaliados a cada 4 anos, ou em tempo menor quando necessário.

Art. 11. O INSA poderá reconhecer o direito de terceiros à cotitularidade sobre criações decorrentes de atividades de cooperação e/ou que façam uso de recursos humanos e financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas por terceiros.

Art. 12. Os direitos e as condições de exploração de direitos de propriedade intelectual do INSA serão estabelecidos em conformidade com o que dispuserem as normas da instituição, assim como os instrumentos contratuais firmados.

§ 1º Nos instrumentos contratuais deverão ser observadas, entre outras condições, a proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos empregados pelas partes contratantes.

§ 2º É assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) dos direitos de propriedade intelectual às instituições de apoio, às agências de fomento ou às entidades de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, para gestão administrativa, patrimonial e financeira, que deverá estar explícito no instrumento contratual firmado.

Art. 13. O INSA poderá ceder, total ou parcialmente, ao(s) cotitular(es), ao(s) criador(es) e a terceiro(s) os direitos de propriedade intelectual das criações nas hipóteses e condições definidas em regulamentação interna e nos termos da legislação pertinente.

§ 1º. Nos casos de cessão aos cotitulares, prevista no art. 11, o INSA deverá realizar os melhores esforços para garantir que o(s) cotitular(es) considere(m) o(s) criador(es) do INSA como se seu(s) criador(es) fosse(m), inclusive no que diz respeito à participação em eventuais ganhos econômicos que venham a ser auferidos pela exploração da criação.

§ 2º O direito do resultado relacionado a propriedade intelectual poderá ser compartilhado, podendo ser explorado pelo INSA e terceiro.

§ 3º O direito do resultado relacionado a propriedade intelectual poderá ser exclusivo do terceiro, mediante contrapartida.

Art. 14. As informações técnicas e científicas não passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual geradas em função de atividades realizadas no INSA, mas que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pelo Instituto, serão de titularidade do INSA e passíveis de sigilo, observadas as restrições contratuais eventualmente existentes.

Art. 15. Materiais biológicos que sejam resultantes de atividades realizadas no INSA, e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pelo Instituto, serão de titularidade do INSA.

Parágrafo único. A remessa de material biológico de titularidade do INSA deverá ser previamente formalizada, por meio da assinatura de Termo de Transferência de Material (TTM), observada a legislação pertinente e os procedimentos institucionais estabelecidos.

Art. 16. As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre o instituto, pesquisadores, colaboradores e empresas, às quais se tenha acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial, para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo, elaborado pelo órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

§ 1º As pessoas ou entidades coparticipantes obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação.

§ 2º A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de proteção jurídica até a data da sua publicação.

§ 3º É dever de todos os participantes de projetos de PD&I a preservação de toda e qualquer informação sigilosa que possa ser obtida por terceiros na Instituição ou nas suas dependências, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente.

Art. 17. A Gestão do portfólio institucional de propriedade intelectual será realizada de acordo com regulamentação interna.

§ 1º Comissão específica, no âmbito da Diretoria, será responsável pela análise da proteção legal de invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais de titularidade ou cotitularidade do INSA.

§ 2º No caso de avaliação negativa da viabilidade da proteção legal ou diante da falta de interesse institucional na adoção das medidas necessárias à sua obtenção ou na participação como cotitular de proteção solicitada por terceiros, o(s) criador(es) será(ão) autorizado(s), por meio de instrumento específico, por esta instituição, a adotar, em nome próprio, as medidas que julgar(em) necessárias para a obtenção da proteção almejada.

Art. 18. A revelação, divulgação, ou publicação das informações contidas nas alíneas do presente dispositivo, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a artigos científicos, livros, apresentações, resumos, teses, dissertações e outros semelhantes, deverá ser precedida de autorização expressa da autoridade máxima do INSA, cabendo subdelegação, considerando a opinião do NIT, conforme regulamentação específica:

- a) informação oriunda de instrumentos contratuais firmados pelo INSA, que possuam cláusulas de confidencialidade que restrinjam a sua divulgação;
- b) informação caracterizada como know-how e segredos industriais do INSA;
- c) informação cujo sigilo seja necessário para a proteção de criações institucionais pelos direitos de propriedade intelectual ou por sigilo.

Art. 19. O INSA poderá negociar com terceiros os direitos sobre as criações ou know-how que sejam de sua titularidade ou cotitularidade, protegidas ou não.

Art. 20. A transferência de tecnologia deverá considerar a proteção e o respeito aos interesses do INSA sobre os direitos de propriedade intelectual, envolvidos e gerados em cada caso específico.

Art. 21. O licenciamento com exclusividade de direitos sobre criações de titularidade do INSA deve ser precedido da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial.

§1º As modalidades de oferta passíveis de utilização poderão incluir a concorrência pública, a negociação direta, dentre outras.

§2º A modalidade de oferta e os critérios e condições para a escolha da contratação mais vantajosa, serão previamente justificados em decisão fundamentada.

Art. 22. Nos casos de desenvolvimento conjunto, o INSA poderá negociar, com o parceiro envolvido, o licenciamento com exclusividade dos direitos sobre as criações geradas, dispensada a oferta tecnológica, estabelecendo em instrumento jurídico específico a forma de remuneração.

Parágrafo único. A autoridade máxima do INSA deverá se manifestar quanto à sua anuência ou não em relação ao objeto da negociação, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão.

Art. 23. Dos ganhos econômicos auferidos pelo INSA, resultantes da exploração das criações geradas, deverá ser aportado um percentual no(s) programa(s) de fomento à inovação da Diretoria, de acordo com o estabelecido pela regulamentação interna.

Parágrafo único. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

Art. 24. É assegurado ao(s) criador(es) e ao(s) autor(es) a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pelo INSA, após descontos previstos em lei, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, incluindo as obras autorais.

## Seção VI

### Estabelecimento de parcerias para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico com instituições públicas e privadas

Art. 25. No desenvolvimento de suas ações na área de inovação, o INSA poderá celebrar, nos termos das Leis 10.973/2004 e 13.019/2014 e dos Decretos 8.240/2014, 8.241/2014, 9.283/2018 e 8.726/2016, parcerias com a finalidade de realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo no meio produtivo, com inventores independentes, instituições públicas e privadas, que sejam compatíveis com os objetivos desta Decisão.

Art. 26. A Cooperação Técnica para Desenvolvimento de Tecnologia deverá ser sempre suportada pelo respectivo Projeto, Plano de Trabalho e minuta do instrumento jurídico, conforme o caso, na forma e através dos procedimentos previstos em normativa específica.

Art. 27. Os acordos e convênios em que o INSA participar com o objetivo de firmar Cooperação Técnica para Desenvolvimento de Tecnologia deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, a serem definidas e revisadas pelo NIT.

Art. 28. Os servidores do INSA envolvidos na Cooperação Técnica a que se referem os artigos 26 e 27, poderão receber retribuição pecuniária na modalidade bolsa de estímulo à inovação, diretamente do INSA, de Fundação de Apoio credenciada ou agência de fomento, sem prejuízo das atribuições institucionais, técnicas e/ou administrativas das unidades e pessoal envolvido.

Art. 29. As parcerias firmadas entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICTs públicas e privadas, havendo transferência financeira de recursos públicos, deverão ser celebradas mediante a forma jurídica de Convênio para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo Único. Os Convênios a que se refere o caput seguirão o regramento previsto nos artigos 38 a 45 do Decreto nº 9.283, de 2018 e, conforme o caso, as previsões contidas no Decreto nº 6.170, de 2007, nos Capítulos III, IV e V do Decreto nº 7.423, de 2010, e no Decreto nº 8.240 de 2014, Art. 28.

Art. 30. No caso de convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação, envolvendo repasse de recursos públicos, onde o INSA é o conveniente, é responsabilidade do INSA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, abrangendo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do convênio.

## Seção VII

### Estabelecimento de parcerias para aquisição de tecnologias

Art. 31. O INSA poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, empresas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para aquisição de tecnologias, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - O estabelecimento de regras transparentes para garantir parcerias justas e equânimes e que protejam o interesse público;

II - As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como impulsionadores de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, buscando-se tecnologias com perspectiva de longo prazo e passíveis de desdobramentos futuros, evitando-se aquisição de tecnologias em processo de obsolescência e/ou em situação de conflito de interesse;

III - A criação de mecanismos de avaliação, seleção e monitoramento do processo de incorporação de tecnologias em conformidade com a estratégia da instituição.

## Seção VIII

### Internacionalização das atividades de PD&I

Art. 32. O INSA poderá manter mecanismos de fomento, apoio e gestão destinados à promoção da internacionalização das suas atividades de PD&I. § 1º A atuação do INSA no exterior considerará, entre outros objetivos:

I - O desenvolvimento da cooperação internacional;

II - A execução de atividades de PD&I no exterior, incluindo a inserção em centros de excelência que possam oferecer ativos científicos e tecnológicos complementares aos disponíveis na instituição;

III - Aceleração das atividades de PD&I, como estratégia de promoção do empreendedorismo científico e tecnológico;

IV - A alocação de recursos humanos no exterior;

V - O favorecimento e a aceleração do alcance das metas institucionais de PD&I;

VI - A interação com organizações e grupos de excelência como estratégia de fortalecimento de atividades de PD&I;

VII - A geração de conhecimentos e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento nacional;

VIII - A participação em organismos internacionais ou instituições estrangeiras envolvidas na PD&I;

IX - A negociação de ativos de propriedade intelectual com entidades internacionais ou estrangeiras.

§ 2º Ao instituir laboratórios, centros, escritórios com ICTs estrangeiras ou representações em instalações físicas próprias no exterior, o INSA observará:

I - A necessidade de instrumento formal de cooperação entre o INSA e a entidade estrangeira, se for o caso;

II - A conformidade das atividades com a área de atuação institucional;

III - Existência de plano de trabalho ou projeto para sustentabilidade das atividades no exterior.

§ 3º O INSA poderá alocar recursos humanos, equipamentos e insumos para sua atuação no exterior, com base em regulamentação interna.

## Seção IX

### Participação, remuneração, afastamento e licença do servidor nas atividades de PD&I

Art. 33. A critério do INSA, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação tecnológica, conforme dispõe o Art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º A concessão da licença prevista no artigo 33 deverá observar a existência de conflito de interesses com os objetivos e linhas de pesquisa do Instituto, competindo a decisão à autoridade máxima da pasta, mediante parecer prévio da comissão de ética.

§ 2º A licença a que se refere o caput dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público, conforme o disposto no § 4º do Art. 15 do Decreto nº 9.283, de 2018.

§ 3º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, a proibição de participar de gerência ou administração de sociedade privada, ou de exercer o comércio, na forma do inciso X do Art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, em face do disposto no § 2º do Art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º, deverá ser anexada nota técnica com esse permissivo aos autos da respectiva concessão.

§ 5º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades do INSA, poderá ser efetuada contratação temporária, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 6º Nos casos previstos no § 5º, a licença do servidor será cassada, devendo haver o imediato retorno ao serviço em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se em sede, ou de até 15 (quinze) dias, se fora da sede, para atender aos interesses do órgão.

## Seção X

### Captação, gestão e aplicação de receitas oriundas das atividades de PD&I

Art. 34. A captação, gestão e a aplicação dos recursos financeiros destinados a atividades de PD&I, inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos Arts. 4º a 9º, 11º e 13º da Lei 10.973/2004, poderão ser realizadas por intermédio de Fundação de Apoio.

§ 1º A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades indicadas no caput deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação e será realizada exclusivamente em consonância com os objetivos institucionais de PD&I, o que inclui, mas não se limita:

I - ao apoio à carteira de projetos institucionais de PD&I;

II - à gestão da política de inovação do INSA;

III - ao apoio a atividades de incubação e empreendedorismo que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;

IV - à realização dos pagamentos previstos pela Lei de Inovação a título de retribuição pecuniária, §3º do art. 8º; de bolsa de estímulo à inovação, §1º do art. 9º, e, de repartição dos ganhos econômicos, art. 13º da Lei 10.973/2004;

V - à gestão administrativa e financeira do projeto de PD&I cujo financiamento ou fomento tenha sido objeto específico da captação.

§ 2º A Fundação de Apoio prestará contas da gestão das receitas auferidas na forma prevista por regulamentação interna do INSA.

Art. 35. A gestão e a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Art. 12º §2º, serão destinados para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do seu objeto, bem como na atuação institucional em programas de conscientização em inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

## Seção XI

### Atuação institucional em programas de conscientização em inovação e propriedade intelectual

Art.36. A atuação institucional em programas de conscientização em inovação e propriedade intelectual será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Promover a conscientização acerca de inovação e propriedade intelectual no INSA e nos ambientes produtivos no âmbito local, regional, nacional e internacional, por meio de cursos, encontros, palestras, oficinas, dentre outros;

II - Orientar servidores, pesquisadores, bolsistas e terceirizados nos processos de depósito, registro, monitoramento, prospecção e quaisquer outras medidas de proteção legal, bem como na produção destes documentos;

III - Promover um ambiente voltado à cultura de Inovação, objetivando desenvolver o pensamento inovador em todas as áreas da organização, promovendo o círculo virtuoso da inovação.

## Seção XII

### Tecnologias de interesse da Defesa Nacional

Art. 37. O INSA realizará consulta prévia ao Ministério da Defesa acerca de tecnologias que podem ser de interesse da defesa nacional, o qual deverá se manifestar quanto à conveniência da cessão, do licenciamento ou da transferência de tecnologia no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. As tecnologias de interesse da defesa nacional serão identificadas por meio de ato normativo conjunto dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações e da Defesa.

## Capítulo IV

### DA GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INSA

Art. 38. O INSA contará com um Núcleo de Inovação Tecnológica-NIT, responsável pela implementação, execução e gestão desta Política de Inovação, assim como das ações de transferência de tecnologia no âmbito do Instituto.

Art. 39. O Observatório do Semiárido auxiliará o NIT nas ações de conscientização e apoio, assim como na coordenação e gestão de procedimentos de propriedade intelectual.



Art. 40. O INSA contará com um Comitê Gestor da Inovação – CGI, um fórum consultivo de orientação à Diretoria do INSA na implementação e aprimoramento desta Política de Inovação.

Art. 41. Os membros responsáveis pela gestão, nos processos de sua competência, deverão guardar segredo profissional quanto às informações e aos documentos a que terão acesso no exercício de suas funções.

## Seção I

### Do Núcleo de Inovação Tecnológica

Art. 42. O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT é o setor responsável pela implementação, execução e gestão desta Política de Inovação, assim como da transferência de tecnologia no âmbito do INSA, conforme expresso no Art. 38.

Art. 43. O NIT deverá promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do INSA e a sua transferência ao setor produtivo, visando integrá-la com a comunidade e contribuir para o desenvolvimento cultural, tecnológico e social do Semiárido.

Art. 44. Ao NIT compete:

I – elaborar e zelar pela manutenção de políticas Institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre o INSA e Instituições Públicas ou Privadas no âmbito desta Política de Inovação, quanto à observância da proporção da propriedade intelectual e sua equivalência ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria, dos recursos humanos e financeiros, bem como dos materiais alocados pelas partes contratantes;

III – emitir parecer sobre a concessão dos direitos de propriedade intelectual do INSA, para que o(s) respectivo(s) inventor(es) possa(m) exercer esse direito, em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

IV – zelar para que os pesquisadores, permanentes ou temporários do INSA, cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NIT;

V – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisas desenvolvidos no âmbito do INSA ou externamente, com a participação de seus docentes e ou discentes;

VI – avaliar solicitações de proteção ao conhecimento, requeridas por inventor independente, decidir sobre sua adoção, mediante contrato, e informá-lo nos prazos legais;

VII – opinar quanto à conveniência de divulgação e promover a proteção das invenções no âmbito do INSA;

VIII – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do INSA;

IX – acompanhar o andamento e efetuar os devidos pagamentos referentes aos processos de propriedade intelectual, os privilégios já concedidos e a averbação e o andamento dos contratos de transferência de tecnologia;

X – calcular e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia, conjuntamente com a Administração do INSA;

XI – elaborar o Relatório Anual de Prestação de Contas a ser encaminhado à Diretoria, para apreciação e encaminhamentos cabíveis;

XII – manter alimentado o website do NIT/INSA, com as informações relativas às suas atividades e demais informações de interesse público ligadas à inovação tecnológica.

Art. 45. A implementação e operacionalização da política de inovação deverá observar orientações fornecidas pelo NIT.

Art. 46. Caberá ao NIT se manifestar a respeito do alinhamento dos projetos de CT&I com a política de inovação, por meio de pareceres, antes, durante e ao final dos projetos de CT&I.

Art. 47. O NIT poderá ser compartilhado com outras Instituições, mediante termo a ser firmado em apartado.

## Seção II

### Do Observatório do Semiárido

Art. 48. O Observatório do Semiárido será composto por servidores do quadro de pessoal do INSA, bolsistas ou especialistas externos, designados pelo Diretor para atuar no auxílio ao NIT nas práticas de Inovação e Propriedade Intelectual.

Art. 49. Compete ao Observatório do Semiárido:

I – a definição de estratégia de segurança jurídica;

II – a busca de anterioridade para as criações;

III – o apoio na conversão de textos técnico-científicos em técnico-jurídicos;

IV – a redação e o suporte para registros, patentes e prospecção tecnológica;

V – o acompanhamento e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual;

VI – a capacitação de servidores, bolsistas e colaboradores do INSA na área de Inovação;

### Seção III

#### Do Comitê Gestor de Inovação

Art. 50. Cabe ao Comitê Gestor de Inovação – CGI opinar sobre assuntos referentes à aplicação da Política de Inovação do INSA e sua adequação à legislação referente ao tema.

Art. 51. O CGI deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, ou sempre que for convocado pelo seu presidente.

Art. 52. O CGI será composto pelos seguintes membros:

I – Diretor do INSA, que o presidirá;

II – Coordenadores do INSA;

III – Responsável pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do INSA;

IV – Coordenador do Observatório do Semiárido.

Parágrafo único. O Diretor do INSA poderá convidar especialistas externos aos quadros do INSA, na área de inovação, para participar das reuniões do CGI.

Art. 53. Cabe ao CGI avaliar o mérito e manutenção da propriedade intelectual no âmbito do INSA a cada 4 anos, ou em tempo menor quando julgar necessário.

---

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Diretor do Instituto Nacional do Semiárido**, em 25/06/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## PORTARIA INSA Nº 72, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos à gestão patrimonial no âmbito do Instituto Nacional do Semiárido-INSA.

**A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO-INSA**, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 736 de 21 de fevereiro de 2020, do MCTIC, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990 e com o Art. 37 do decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a gestão patrimonial e o controle interno no âmbito da Sede Administrativa e Estação Experimental do INSA, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos gerais para a gestão patrimonial de bens móveis e imóveis que integram o patrimônio do Instituto Nacional do Semiárido-INSA.

### CAPÍTULO I

#### DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 2º Bens são todos elementos que compõem o ativo patrimonial do Instituto Nacional do Semiárido agrupados nas seguintes classificações:

I - Bens Móveis: bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, classificados nos termos e demais condições previstas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda nº 448/2002 da seguinte forma:

a) Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

b) Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

II - Bens Imóveis: São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, e demais condições previstas na Lei nº 10.406/2002.

Art. 3º Quanto à sua natureza e finalidade os materiais são classificados na forma disposta no Plano de Contas da Administração Pública Federal, conforme aspectos e critérios

de classificação em naturezas de despesas contábeis, de acordo com a Norma de Execução/CCONT/STN/MF nº 4/97 e demais fundamentos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO II

### DA INCORPORAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 4º A incorporação de materiais compreende seu recebimento, aceitação e registro.

Art. 5º O recebimento é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Instituto no local previamente designado cuja origem decorre dos seguintes fatos geradores:

I - compra: modalidade de aquisição remunerada de material, para fornecimento de uma só vez ou parcelado, à vista de documento comprobatório próprio (nota fiscal, fatura ou outro documento fiscal equivalente) e vinculado a uma Nota de Empenho - NE regularmente emitida;

II - cessão: modalidade em que os bens são recebidos mediante transferência gratuita de posse e troca de responsabilidades entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, no âmbito dos três poderes;

III - doação: modalidade em que os bens são recebidos gratuitamente, provenientes de instituição (pública ou privada), projetos, convênios e/ou acordos de cooperação, entre eles projetos com recursos internacionais;

IV - dação em pagamento: quando o Instituto aceita que o devedor cumpra obrigação existente pela substituição do pagamento em espécie por bens;

V - permuta: modalidade em que ocorre a troca de bens, podendo ser concretizada com qualquer instituição pública;

VI - apreensão: incorporação de produtos ou instrumentos de infração administrativa com fundamento na Lei nº 9.605/1998 e no Decreto nº 6.514/2008; e

VII - identificação de materiais de origem desconhecida nas dependências do Instituto.

§1º O recebimento dos materiais se fará nos locais previamente designados pela Administração.

§2º O recebimento é ato provisório, não implica a aceitação do material, e somente transfere a responsabilidade pela sua guarda e conservação, do fornecedor ao recebedor, até sua aceitação.

§3º Para o recebimento, a documentação hábil deverá conter obrigatoriamente:

a descrição do material;

a quantidade;

unidade de medida; e

valores unitários e totais.

Art. 6º A aceitação é a operação segundo a qual se declara, no documento hábil para seu recebimento, que o material recebido satisfaz às especificações contratadas.

§1º O material recebido dependerá, para sua aceitação definitiva, de conferência e, quando for o caso, de exame qualitativo.

§2º O material que depender somente de conferência será aceito no mesmo ato previsto no §3º, do artigo 5º, desta Portaria.

§3º Se a aceitação do material depender de exame qualitativo, o servidor responsável pelo recebimento indicará esta condição no documento previsto no §3º, do artigo 5º, desta Portaria, e solicitará à Coordenação de Administração a indicação da Unidade Demandante para seu adequado encaminhamento e aceitação.

§4º A aceitação qualitativa pela área demandante será formalizada por meio de emissão de Nota Técnica.

§5º Aceitação definitiva do material cujo valor de compra seja superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/1993 para a modalidade de convite, deverá ser confiada a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, no prazo estabelecido em contrato ou instrumento equivalente específico e limitado a 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, conforme termos do §8º, do art. 15 e do art. 73, da Lei nº 8.666/93 ou de legislação vigente aplicada".

.Art. 7º Quando o material recebido não corresponder com exatidão aos quantitativos e especificações previstos no ato administrativo que o originou ou ainda, apresentar faltas ou defeitos, o responsável pelo recebimento providenciará junto ao fornecedor a regularização da entrega para efeito de aceitação.

Art. 8º O registro de material permanente será feito em sistema eletrônico de gestão patrimonial adotado pelo Instituto e será promovido pela Coordenação de Administração.

§1º O registro patrimonial no sistema eletrônico de gestão patrimonial será individualizado, contendo numeração única e sequencial para todas as Unidades Gestoras.

§2º A identificação física do registro patrimonial de material permanente será expressa mediante tombamento patrimonial nele afixado, exceto nos casos de impossibilidade ou inviabilidade de afixação.

§3º Para o adequado registro patrimonial, a Chefia de Serviço Administrativo e a Coordenação de Pesquisa, respectivamente, providenciarão, especialmente e entre outros que a legislação vier a exigir, para:

a) veículo: o Certificado de Registro de Veículo - CRV e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

b) Equipamentos de Pesquisa e Insumos da atividade finalística;

§4º O período de garantia deverá ser registrado no sistema eletrônico de gestão patrimonial juntamente com o respectivo material permanente a que se vincula.

§ 5º O sistema de gestão patrimonial possuirá controle sobre a durabilidade dos bens patrimoniais, mediante registro do termo de garantia, de incidências de falhas e defeitos, envios para manutenção e conserto, e do estado de conservação do material indicando sua condição de uso conforme classificação prevista nos incisos I ou II do art. 31, desta Portaria.

§6º O registro do material permanente no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI para fins contábeis será promovido pelo Setor de Financeiro do Instituto.

Art. 9º O bem imóvel deverá ser incorporado ao Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União, por meio do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET) conforme Portaria Interministerial nº 322/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Economia.

Art. 10. Compete setor de Patrimônio comunicar à Coordenação de Administração e de Pesquisa sobre o recebimento de qualquer material para seu registro patrimonial, independentemente do fato gerador do recebimento previsto no art. 6º, desta Portaria.

§1º A comunicação prevista no caput deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do material.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo e suas eventuais consequências danosas ao Instituto implicará a responsabilização e penalização do servidor nos termos dos artigos 121 ao 126-A da Lei nº 8.112/1990.

### CAPÍTULO III

#### DA ARMAZENAGEM

Art. 11. A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material antes de sua distribuição, e obedecerá ao disposto no Item nº 4 da Instrução Normativa nº 205/1988 da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República.

## CAPÍTULO IV

### DA REQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Art. 12. As requisições de material de consumo serão realizadas diretamente à empresa fornecedora conforme procedimentos previstos no contrato.

Art. 13. O fornecimento de material de consumo e de expediente será solicitado pelas unidades setoriais administrativas da Sede e Estação Experimental diretamente ao setor de Patrimônio e Almoxarifado por meio do Formulário de Requisição de Material, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 14. Distribuição é o processo pelo qual se faz chegar o material em perfeitas condições ao usuário, após aprovação da requisição.

Parágrafo único. A distribuição compreende tanto a movimentação de materiais novos quanto a de materiais já existentes no acervo patrimonial do Instituto.

Art. 15. A distribuição permanente compreende a movimentação física do material e sua incorporação definitiva ao acervo patrimonial da unidade administrativa destinatária.

§1º Considera-se distribuído o material recebido pelo requisitante da atividade finalística, conforme o projeto de pesquisa que deu ensejo a aquisição, com a devida lavratura de instrumento de transferência específico -ITE;

§2º Se a distribuição do material permanente implicar alteração de Unidade Gestora, seu registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Poder Executivo Federal - SIAFI será promovido pelo setor Financeiro do Instituto.

Art. 16. A distribuição temporária compreende as seguintes situações:

I - envio do material para manutenção ou reparo fora das dependências do Instituto; e

II - utilização a serviço fora das dependências do Instituto.

§ 1º Para a movimentações previstas neste artigo, será emitida a Autorização para Saída de Equipamento.

§ 2º A Autorização para Saída de Equipamento será emitida:

a. Pela Direção, Coordenação de Administração e de Pesquisa;

§ 3º É vedada a movimentação temporária de material para uso que não se destine exclusivamente às atividades vinculadas aos objetivos organizacionais do Instituto.



Art. 17. É expressamente vedada a distribuição e a utilização de qualquer material permanente decorrente de compra, de doação por entidade privada, de permuta, ou de qualquer outra forma de ingresso, antes que seja devidamente incorporado ao patrimônio do Instituto, nos termos previstos no art. 10, desta Portaria.

Art. 18. A devolução do material permanente à Coordenação de Pesquisa e de Administração deverá ser feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que se efetivará somente a partir da lavratura do Instrumento de transferência específico- ITE.

## CAPÍTULO V

### DA GUARDA DOS BENS

Art. 19. A carga do material, que compreende a efetiva responsabilidade pela sua guarda e uso após sua distribuição, será transferida aos servidores das Unidades setoriais a que se destinam, formalizada por meio do Termo de Transferência Interna - TTI.

§1º Caso a guarda e uso do material sejam delegadas a servidor ou empregado públicos lotado nas unidades setoriais Administrativa de localização do material, sua transferência de carga será formalizada pelo setor de Patrimônio por meio do Termo de Guarda e devidamente comunicado à Coordenação de Administração e de Pesquisa para registro no Sistema de Gestão Patrimonial.

§2º A ausência de emissão do Termo de Guarda a que se refere o §1º deste artigo manterá para o Gestor Máximo a responsabilidade pela carga do material, independentemente de quem seja seu usuário de fato.

§3º A emissão do Termo de Guardar não retira dos servidores das unidades setoriais a responsabilidade pela manutenção física do material em sua respectiva unidade Administrativa, cuja existência e localização será anualmente aferida conforme arts. 24 a 28.

§4º É expressamente vedado transferir a carga de qualquer material permanente a colaborador que não detenha a condição de servidor ou empregado público.

§5º A carga de material permanente em uso por colaborador que não detenha a condição de servidor público será atribuída ao respectivo servidor da unidade setorial, no caso de colaboradores/bolsistas e outros vínculos legais que se estabeleçam, aos responsáveis aos quais estão vinculados.

Art. 20. A guarda de materiais permanentes regulados por normas especiais deverá obedecer estritamente ao disposto no respectivo instrumento normativo, cujos termos deverão ser informados ao responsável pela carga no momento da distribuição do material pela Coordenação de Administração e de Pesquisa, conforme as atividades a que se destinam.

Parágrafo único. A armazenagem, guarda e uso de bens gravados com garantia deverá seguir estritamente as orientações fornecidas pelo fornecedor.

Art. 21. O setor de Patrimônio deverá providenciar a atualização do registro patrimonial e/ou a transferência da carga de material permanente quando ocorrer as seguintes situações:

I - alteração da carga do material entre servidores ou colaboradores;

II - alteração de lotação, aposentadoria, exoneração ou outros afastamentos relativos a servidor, empregado ou desligamento de colaborador; e

III - mudança de endereço ou de localização física da Unidade Administrativa.

Parágrafo único. O setor de Gestão de Pessoas deverá comunicar ao setor de Patrimônio sobre a exoneração de servidor ou empregado para que seja emitido o "Nada Consta" para compor o processo de desligamento do servidor ou empregado, bem como as devidas alterações das cargas patrimoniais por ele detidas.

## CAPÍTULO VI

### DO INVENTÁRIO E DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO

Art. 22. O inventário físico dos bens patrimoniais é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de bens possuídos pelo Instituto e ocorrerá nas ocasiões e condições previstas no Item nº 8 da Instrução Normativa nº 205/1988, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República.

Art. 23. Durante a realização do inventário físico, fica vedada toda e qualquer movimentação de bens, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 24. Ao término de cada inventário anual, será lavrado, para cada Unidade Setorial, o Termo de Responsabilidade que conterà todos bens patrimoniais nela existentes e a indicação de seu responsável.

Art. 25. Caberá ao setor de Patrimônio coordenar a realização do inventário anual do Instituto e consolidar o resultado final dos trabalhos da Comissão de Inventário.

Art. 26. O inventário anual será executado por comissão nomeada pela Gestor(a) Máximo(a) da Instituição, composta de, no mínimo, 06 (seis) membros, dentre os quais um será designado presidente, e será subsidiada pelos servidores das unidades setoriais, aos quais caberá informar à Comissão de Inventário o acervo patrimonial existente na respectiva Unidade na forma e prazo estabelecidos pela Comissão de Inventário.

§1º A Comissão de Inventário terá livre acesso a qualquer recinto para efetuar levantamentos e vistoria de bens.

§2º Qualquer fato ou irregularidade identificada que impeça o normal desenvolvimento dos trabalhos da Comissão deverá ser formalmente comunicado as Coordenações de Administração e de Pesquisa.

§3º Qualquer servidor que tentar impedir, dificultar ou deixar de colaborar com a Comissão de Inventário constituída será responsabilizado administrativamente.

§4º As divergências apontadas e não justificadas deverão ser objeto de apuração, podendo a Comissão de Inventário sugerir a instauração de Comissão de Sindicância, no âmbito da Rede Integrada de Corregedoria do MCTI.

§5º A Comissão de Inventário, ao final dos trabalhos, apresentará:

- a) relatório das atividades desenvolvidas;
- b) relação dos bens agrupados por Unidade Setoriais;
- c) indicação do estado de conservação dos bens; e
- d) parecer sobre o controle patrimonial.

## CAPÍTULO VII

### DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO

Art. 27. A depreciação, amortização ou exaustão de cada material permanente e suas eventuais reavaliações e reduções a Valor Recuperável serão registradas no sistema de gestão patrimonial do Instituto em consonância com os normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e especial o Manual do SIAFI e demais sistemas vigentes.

Parágrafo único. O Relatório de Movimentação de Bens (RMB) deverão ser atualizados no SIAFI em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente pelo setor Financeiro e demais sistemas vigentes

## CAPÍTULO VIII

### DO DESFAZIMENTO OU BAIXA PATRIMONIAL

Art. 28. Os procedimentos de desfazimento e baixa patrimonial serão coordenados pela Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação que promoverá consultas anuais às unidades administrativas do Instituto para verificar a existência de materiais passíveis de desfazimento.

Art. 29. Concluído o levantamento de bens passíveis de desfazimento, será constituída a Comissão de Desfazimento, nomeada pela Gestora Máxima da Instituição, composta de no mínimo 03 (três) membros, para classificar e avaliar os materiais permanentes de acordo com seu estado de conservação, observando os seguintes critérios:

I - bom, quando estiver em perfeitas condições e em uso normal; e

II - inservível, quando o material não estiver em uso.

§1º Para que seja considerado inservível, o material será classificado como:

a) ocioso: encontra-se em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

b) recuperável: material que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

c) antieconômico: material cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

d) irrecuperável: material que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características devido ao uso normal ou avaria ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§2º O processo de desfazimento, exceto a transferência interna e a baixa patrimonial por extravio por violência, será integralmente conduzido pela Comissão de Desfazimento segundo as orientações e procedimentos dispostos pela Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação.

§3º A destinação dos bens indicados para desfazimento deverá observar estritamente as modalidades de desfazimento em função do estado de conservação do material, seus possíveis recebedores ou situações que demandam sua inutilização, consoante arts. 4º ao 16 do Decreto 9.373/2018, observando-se adicionalmente o constante na Lei nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§4º O desfazimento de equipamentos de informática observará o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.373/2018 e demais normativos expedidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação.

§5º Para cada desfazimento de material, incluindo os casos de inutilização e de extravio por violência, será lavrado o respectivo documento que formaliza o desfazimento que comporá o processo de baixa patrimonial a ser promovida pela Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação.

§6º A remoção física de bens patrimoniais desfeitos das dependências do Instituto será providenciada pelo seu beneficiário.

§7º O remanejamento de materiais permanentes entre unidades administrativas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia das Coordenações de Administração e Pesquisa, conforme as especificidades da atividade meio e finalística, as quais se destinam.

## CAPÍTULO IX

### DAS RESPONSABILIDADES RELATIVAS À GUARDA E USO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 30. É dever do servidor ou empregado comunicar imediatamente aos Coordenadores de Administração e de Pesquisa qualquer ocorrência com o material entregue aos seus cuidados.

§1º Os Coordenadores de Administração e de Pesquisa deverão informar ao Gestor (a) Máximo (a) da Instituição sobre o ocorrido para instauração do processo de avaliação da ocorrência.

§2º Os Coordenadores de Administração e de Pesquisa adotarão os procedimentos previstos no Item 10 da Instrução Normativa nº 205/1988, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República e da Instrução Normativa nº 04/2009 da Controladoria-Geral da União, para avaliar a ocorrência, identificar eventuais responsáveis e formas de ressarcimento.

Art. 31. Todo servidor ou empregado público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda, após o devido processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A responsabilização do servidor ocorrerá nos termos dos artigos 121 ao 126-A da Lei nº 8.112/1990.

Art. 32. No caso de avaria ou extravio do material de uso individual de colaborador que não detenha a condição de servidor ou empregado público, o usuário que dela faça uso direto terá responsabilidade compartilhada com aos responsáveis aos quais estão vinculados.

Parágrafo único. Se a avaria ou extravio do material decorrer de dolo, culpa ou negligência de colaborador terceirizado, a responsabilidade pela sua recuperação, substituição ou indenização em dinheiro será de responsabilidade da empresa contratada.

Art. 33. No caso de ocorrência envolvendo o uso de violência (roubo, furto, arrombamento, etc) deverão ser adotadas, de imediato, as seguintes providências:

I - Nas Unidades Setoriais:

O detentor da carga patrimonial comunicará a ocorrência aos Coordenadores de Administração e de Pesquisa; e

Os Coordenadores promoverão o registro do boletim de ocorrência policial, solicitando orientações procedimentais para fins de perícia oficial de natureza criminal e instaurará o processo para apuração administrativa da ocorrência.

## CAPITULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos, as dúvidas, as correções ou quaisquer outras dificuldades que porventura surgirem na aplicação desta normativa serão examinados e dirimidos no âmbito do MCTI.

Art. 35. Os Termos citados nesta Portaria serão confeccionado pelo setor de Patrimônio e disponibilizados na rede interna do INSA.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

MÔNICA TEJO CAVALCANTI  
Diretora do INSA

---

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Diretor do Instituto Nacional do Semiárido**, em 30/06/2021, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Secretaria Executiva  
Diretoria de Governança Institucional  
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas  
Coordenação de Desenvolvimento Institucional  
Divisão de Gestão Documental e Informação  
Serviço de Protocolo

